



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

-----COMHAB-----

LEI MUNICIPAL Nº 1.018 de 14 de julho de 1992

SANTO AUGUSTO - RS

RUA TIRADENTES, 899 - CENTRO

E-mail:secretariaexecutivasa@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05/2026/COMHAB/ SANTO AUGUSTO/ RS

Súmula: DISPÕE SOBRE A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO QUANTO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALUGUEL SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SANTO AUGUSTO/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.018, de 14 de julho de 1992, e na Lei Municipal nº 3.107, de 31 de agosto de 2021, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o benefício de Aluguel Social possui caráter temporário e excepcional, destinado a atender famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e habitacional, especialmente diante de situações emergenciais que comprometam o acesso à moradia;

CONSIDERANDO que o Aluguel Social não se caracteriza como complemento permanente de renda, tampouco como instrumento destinado à compensação de dificuldades decorrentes exclusivamente da organização financeira familiar, devendo sua concessão estar vinculada à existência de situação de vulnerabilidade e/ou emergência habitacional devidamente comprovada;

CONSIDERANDO que a análise para concessão do benefício deve considerar a situação socioeconômica do núcleo familiar, sua composição, condições de moradia, renda, situação de trabalho e demais fatores que possam caracterizar vulnerabilidade social e habitacional;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do benefício habitacional com as demais políticas públicas municipais, especialmente aquelas relacionadas à assistência social, inclusão produtiva, qualificação profissional e acesso ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como dos limites orçamentários e financeiros do Município;

CONSIDERANDO os pareceres e avaliações sociais elaborados pela equipe técnica responsável, que subsidiaram a análise das situações apresentadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INDEFERIDA** a concessão do benefício de Aluguel Social às requerentes **S.C.S.** e **C.F.G.**, conforme análise e parecer social, considerando que, no momento da avaliação, os respectivos núcleos familiares apresentam condições e possibilidades de inserção no mercado de trabalho e/ou acesso a programas e serviços de inclusão produtiva e demais políticas públicas disponíveis no Município.

Parágrafo único. As requerentes deverão ser orientadas pela equipe técnica quanto aos serviços, programas, benefícios e demais direitos sociais disponíveis, bem como, quando cabível, encaminhadas para as políticas públicas de inclusão produtiva e geração de trabalho e renda.

Art. 2º Fica **DEFERIDA** a concessão do benefício de Aluguel Social às requerentes **D.S.S.** e **I.B.S.**, considerando a situação de vulnerabilidade socioeconômica e habitacional identificada nos respectivos núcleos familiares, bem como a ausência de renda suficiente para garantir, no momento, o acesso e a manutenção de moradia adequada.

Parágrafo único. Em relação à beneficiária **I.B.S.**, considera-se, ainda, a situação de prisão domiciliar, circunstância que, conforme avaliação social, dificulta temporariamente sua



inserção no mercado de trabalho e a obtenção de renda necessária à manutenção do núcleo familiar, especialmente diante da existência de um filho menor de idade.

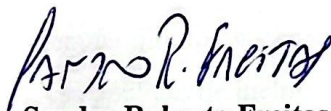
Art. 3º A concessão do benefício prevista no art. 2º desta Resolução observará o período, os critérios, as condições e os limites estabelecidos pela legislação municipal vigente, não constituindo direito permanente ou automático à sua renovação.

Art. 4º A manutenção do benefício ficará condicionada ao acompanhamento da situação socioeconômica e habitacional das beneficiárias pela equipe técnica responsável, podendo ser realizada nova avaliação sempre que necessário, especialmente diante de alteração na composição familiar, renda, situação de trabalho ou demais circunstâncias que tenham fundamentado a concessão.

Art. 5º As beneficiárias deverão ser orientadas e, quando necessário, encaminhadas aos serviços, programas, projetos e benefícios das demais políticas públicas municipais, visando ao fortalecimento da autonomia familiar e à superação da situação de vulnerabilidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Santo Augusto, 18 de agosto de 2026



Sandro Roberto Freitas

Presidente COMHAB